



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

LEI 612 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

“Altera os artigos 2º (segundo); o artigo 7º (sétimo), artigo 11º (décimo primeiro) parágrafo único, artigo 14º (decimo quarto), e artigo 15º (décimo quinto) da Lei Municipal número 543/2010 de 14 de outubro de 2010, e alterações feitas pela Lei 602/2013 na forma em que especifica e dá outras providências”.

O Povo do Município de Douradoquara, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições legais sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo e normativo vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte e lazer municipal.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura:

I - Plenário

II - Mesa Diretora

III – Secretaria Executiva

**Art. 5º** - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte e Lazer;

Extrato de P  
Publicado em  
referente \_\_\_\_\_

Comissão Pu  
Administra



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO  
FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas e de lazer sediadas no Município;

V - zelar pela memória do esporte e lazer do município;

VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, o lazer, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer;

IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Extrato de F  
Publicado em  
referente \_\_\_\_\_

Comissão Pu  
Administra



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

**Art. 6º** - O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

- I – um representante do Poder Executivo;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- VI – um representante do setor de Educação Física da escola estadual e/ou municipal;
- VII – um representante do Time de Futebol Oficial de Douradoquara;
- VIII – um representante de equipes desportivas amadoras.
- IX – dois representantes da Sociedade Civil ( Associações e Entidades existente no município).

§ 1º - Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a IX indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer mediante carta-ofício, para posterior designação do Prefeito.

§ 2º - As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º Os representantes de cada setor poderão ser substituídos a qualquer tempo, por nova indicação e justificativa do órgão representado.

**Art. 8º** - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta. A função desta mesa é gerenciar as reuniões do COMEL e suas atribuições burocráticas.

**Art. 9º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer é de dois anos, permitida uma recondução.

Extrato de Pub  
Publicado em \_\_\_\_\_  
referente \_\_\_\_\_

Comissão Publi



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO  
FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Parágrafo único. O membro do COMEL que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

**Art. 11** - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com presença mínima de seis Conselheiros.

**Art. 12** - As ponderações resultantes das sessões do COMEL serão lavradas em ata e estas assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo. As assinaturas deverão ser por extenso e separadas por vírgulas sem demais espaços.

**Art. 13** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art. 14** - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, especialmente designado para tal função.

**Art. 15** - Imediatamente após a publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno e se tornará efetivo, condição que deverá manter de acordo com as ponderações acima apresentadas.

**Art. 16** - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Extrato de  
Publicado em  
referente \_\_\_\_\_

Comissão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO  
FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se, cumpre-se.

Município de Douradoquara, no estado de Minas Gerais, aos quatro do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

  
ADEMIR RAMOS RODRIGUES

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA

Extrato de Publicação em Mural

Publicado em 04 / 12 / 2013

referente "Altera os arts 2º,

art. 7º, art 11º único, art. 14º

e art. 15º da Lei mun. 543/2010 (...)

Douradoquara.

Comissão Publicação de Leis e Atos  
Administrativos do Município.